

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N° 010/20**



**EXPEDIENTE**  
06 / 04 / 22

### **RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 010/20 que “*altera e inclui dispositivos e anexos na lei complementar nº 159 de 05 de maio de 2009 que estabelece a organização e estrutura administrativa do poder executivo do município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.*”

Às fls. 110 foi apresentada a declaração de Impacto Financeiro.

A presente proposta vem acompanhada de justificativa e dos pareceres da Procuradoria do Legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e ainda da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em análise, segundo a justificativa do mesmo, se faz necessário diante da declaração de constitucionalidade na Ação Direta Inconstitucionalidade Nº 1.0000.18.031183-9/000, recaindo sobre artigos e anexo II da Lei Complementar nº 15/2009, alterada pela Lei Complementar nº 47/2013.

Tendo como objeto a necessidade de adequação da Lei Complementar nº 15/2009 devido a falta de especificação das atribuições dos cargos comissionados criados pela lei, o que gerou a declaração de constitucionalidade, que estamos pretendendo sanar com a nova proposta, ou seja, declinando atribuições a todos os cargos de provimento em comissão.

Segundo o D. parecer da procuradoria desta casa, o projeto se encontra revestido das condições legais para sua tramitação, sendo necessária a apresentação de emendas, as quais foram sugeridas ao final do parecer.



Conforme já salientado, o projeto em análise não irá causar impacto no orçamento do município uma vez que se pretende somente uma adequação dos cargos na estrutura administrativa, uma vez que extingue cargos e cria outros com igual remuneração e no mesmo número de vagas que se pretende extinguir.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o projeto de lei Complementar 010/20 deve ser levado ao plenário para que os nobres vereadores tenham a oportunidade de votarem o mérito do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO